

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO DO PRÉMIO DE MÉRITO

Aprovado em Conselho Geral a 15 de Maio de 2017

Preâmbulo

Os prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, de acordo com o artigo 9 da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, visam reconhecer, valorizar e estimular os seus alunos para a melhoria contínua dos seus desempenhos académicos e sociais. Pretende-se, premiar os bons resultados académicos, bem como ações meritórias em prol da comunidade, inculcando uma cultura de cidadania capaz de promover os valores da dignidade humana, da democracia e do exercício responsável da liberdade individual.

Capítulo I

Artigo 1.º

Âmbito e Natureza dos Quadros de Honra

Os Quadros de Honra destinam-se a tornar patente o reconhecimento da qualidade do desempenho dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário, que tenham evidenciado valor e excelência nos seus resultados escolares.

Artigo 2.º

Critérios para Inclusão nos Quadros de Honra

- 1- No 1.º ciclo, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 4.º ano, que tenham obtido no ano a que o prémio se reporta MB a todas as áreas disciplinares;
- 2- No 2.º ciclo, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 5.º e do 6.º

anos, que tenham obtido no ano letivo a que o prémio se reporta, média igual ou superior a 4,5 (quatro ponto cinco), desde que não apresentem nenhum nível inferior a 4 (quatro);

3- No 3.º ciclo, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 7.º, 8.º e do 9.º anos, que tenham obtido no ano letivo a que o prémio se reporta, média igual ou superior a 4,5 (quatro ponto cinco), desde que não apresentem nenhum(a) classificação/ nível inferior a 4 (quatro);

4- No Ensino Secundário Regular, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 10.º, 11.º e 12.º anos, que no ano letivo a que o prémio se reporta, tenham todas as disciplinas terminadas e com média global de classificação interna igual ou superior a 17 (dezassete) valores, (arredondada às unidades) desde que não tenham obtido nenhuma classificação inferior a 15 (quinze) valores;

5- No Ensino Secundário Profissional, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 10.º, 11.º e 12.º anos, que no ano letivo a que o prémio se reporta, tenham todos os módulos terminados e com média igual ou superior a 16 (dezasseis) valores (arredondada às unidades);

6- Para obtenção das médias não se deverá considerar a disciplina de Educação Moral e Religiosa uma vez que se trata de uma disciplina opcional;

Cumulativamente:

7- Não tenham faltas injustificadas;

8- Não tenham sido sujeitos a qualquer medida disciplinar;

9- O comportamento dos alunos deverá ser considerado Muito Bom, pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes.

Artigo 3.º

Proponentes para Inclusão nos Quadros de Honra

A iniciativa das propostas de candidatura ao Quadro de Honra é da responsabilidade do Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, devendo a proposta ser devidamente

fundamentada na ata do final do 3.º período.

Artigo 4.º

Organização dos Quadros de Honra

Os alunos referenciados no Quadro de Honra são apresentados por ano de escolaridade, por ordem alfabética, sem indicação da média obtida.

Artigo 5.º

Divulgação dos Quadros de Honra

A divulgação dos Quadros de Honra é feita no final do ano letivo.

O Quadro de Honra será afixado em todas as Escolas do Agrupamento, na Página eletrónica do mesmo e em todos os meios de divulgação considerados oportunos.

Os alunos referenciados no Quadro de Honra são apresentados por ano de escolaridade, por ordem alfabética, sem indicação da média obtida.

Capítulo II

Prémios de Excelência e Menções Honrosas

Artigo 6.º

Âmbito dos Prémios de Excelência

O prémio de Excelência constitui um prémio de natureza simbólica, podendo ter natureza pecuniária sempre que sejam estabelecidas parcerias ou se associem a esta atribuição outras entidades.

Este prémio é atribuído no final do ano letivo, aos 3 melhores alunos de cada ano final de ciclo e secundário.

Artigo 7.º

Critérios para Atribuição dos Prémios de Excelência

Serão atribuídos prémios de excelência aos alunos referidos no artigo anterior, de acordo com a ordenação obtida após a aplicação dos seguintes critérios:

- 1- No final do 1.º ciclo, obtenham a Classificação Final de Muito Bom em todas as áreas curriculares;
- 2- No final dos 2.º e 3.º ciclos, obtenham a Classificação Final de nível 5 (cinco) em todas as áreas curriculares disciplinares. (no 9.º ano são incluídos os resultados das provas finais).
- 3- No final do secundário, os alunos de cada curso que apresentem os seguintes requisitos:
 - a. Ensino Secundário - Cursos científico-humanísticos
Os alunos terão de obter aproveitamento com média final, incluindo os resultados obtidos nos exames nacionais, igual ou superior a 18 (dezoito) valores (arredondado às décimas) sem nenhuma classificação inferior a 16 (dezasseis) valores.
 - b. Ensino Secundário - Cursos Profissionais.
Concluem todos os módulos propostos para aquele ano, sem recurso a recuperação de módulo, com média final igual ou superior a 18 (dezoito) valores com nenhuma média de disciplina inferior a 16 (dezasseis).

Cumulativamente:

- 4- Não tenham faltas injustificadas;
- 5- Não terem sido sujeitos a qualquer medida disciplinar.
- 6- Terem um comportamento considerado Muito Bom, pelo Conselho de Turma ou

Conselho de Docentes.

Artigo 8.º

Critérios de Desempate para Atribuição dos Prémios de Excelência

1.º Ciclo

- a- Média aritmética das percentagens, arredondada às décimas, do último teste do 3.º período nas disciplinas de português, matemática, estudo do meio e inglês;
- b- Média aritmética das percentagens, arredondada às décimas, do último teste do 2.º período nas disciplinas de português, matemática, estudo do meio e inglês;
- c- Média aritmética das percentagens, arredondada às décimas, do último teste do 1.º período nas disciplinas de português, matemática, estudo do meio e inglês;

2.º e 3.º Ciclos

- a- A média (em %, arredondada às décimas) das classificações obtidas nas provas finais -9.º ano;
- b- A média, arredondada às décimas, das classificações de todas as disciplinas, à exceção de EMRC, obtidas no 2.º período;
- c- A média, arredondada às décimas, das classificações de todas as disciplinas, à exceção de EMRC, obtidas no 1.º período;
- d- A média, arredondada às décimas, das classificações de todas as disciplinas, à exceção de EMRC, obtidas no final do ano anterior;

Ensino Secundário

- a- A média das classificações finais obtida no decurso dos anos letivos do respetivo ciclo;
- b- A média das classificações obtidas nos exames nacionais obrigatórios;
- c- A média das 3 classificações internas mais elevadas do 12.º ano.

Artigo 9.º

Prémios Monetários

Aos alunos que reunirem os requisitos para os prémios de excelência são atribuídos prémios monetários de acordo com o estatuído nos artigos seguintes. Caso não existam alunos que reúnam condições para o prémio de excelência, os prémios monetários serão atribuídos aos 3 melhores alunos do Quadro de Honra, utilizando os critérios de desempate do artigo 8.º.

Artigo 10.º

Proponentes aos Quadros de Honra e Prémios de excelência

A iniciativa das propostas de candidatura aos Quadros de Honra e Prémios de Excelência é da responsabilidade do Conselho de Docentes/ Turma, devendo a proposta ser devidamente fundamentada na ata do final do 3.º período.

Artigo 11.º

Divulgação dos Prémios

A divulgação dos Prémios de Excelência e das Menções Honrosas é feita no final do ano letivo.

A lista dos alunos premiados será afixada em todas as Escolas do Agrupamento em local bem visível e manter-se-á ao longo do ano letivo seguinte, na página eletrónica e em todos os meios de divulgação considerados oportunos.

Artigo 12.º

Avaliação das Propostas para os Quadros de Honra e Quadros de Excelência

1-As propostas serão analisadas por uma Comissão constituída por:

- a- Um elemento da Direção, que preside;
- b- Os Coordenadores dos Diretores de Turma;
- c- O Coordenador do Departamento do 1.º ciclo;
- d- Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento;
- e- Um representante do Pessoal não docente.

2- Nenhum elemento da Comissão poderá ter vínculo familiar com algum aluno proposto para o Quadro de Honra e Excelência.

Artigo 13.º

Âmbito e Critérios para Atribuição das Menções Honrosas

Serão atribuídas Menções Honrosas aos alunos que na sua avaliação final não tenham obtido nenhum insuficiente nas áreas curriculares do 1.º ciclo, nível inferior a 3 no 2.º e 3.º ciclos, inferior a 10 no ensino secundário e nenhum módulo em atraso no ensino profissional.

Cumulativamente:

- 1- Não tenham faltas injustificadas;
- 2- O aluno não poderá ter sido sujeito a qualquer medida disciplinar;
- 3- O comportamento do aluno deverá ser considerado Muito Bom, pelo Conselho de Turma ou Conselho de Docentes.

Esta categoria abrange os alunos que, ao longo de cada ano letivo, se destacarem na

participação e no desenvolvimento de atividades de complemento curricular no âmbito do Plano Anual de Atividades, nomeadamente em competições internas ou externas (olimpíadas, desporto escolar, projetos, concursos, entre outros). Serão incluídos nesta categoria, os alunos propostos pelos coordenadores responsáveis por cada uma das atividades.

Artigo 14.º

Natureza dos Prémios

- 1- O Prémio de Excelência constitui um prémio de natureza material.
- 2- A Menção Honrosa constitui um diploma de louvor.

Artigo 15.º

Patrocínios

Os prémios de mérito com carácter pecuniário atribuídos por empresas, organizações ou beneméritos, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, serão entregues e distribuídos de acordo com o definido por essas entidades promotoras.

As empresas e entidades que patrocinarem os prémios de mérito, no âmbito deste regulamento, terão o seu nome referenciado na altura da entrega do referido prémio.

Artigo 16.º

Validação das propostas do Quadro de Honra, Prémios de Excelência e Menções Honrosas

- 1- Os Prémios de Mérito são homologados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas após parecer do Conselho Pedagógico.

- 2- A atribuição de Prémios de Mérito deverá ser registada no processo individual do aluno.

Artigo 17.º

Entrega dos prémios

- 1- A entrega dos Prémios de Mérito deverá ocorrer em sessão pública.
- 2- A sessão prevista no número anterior deverá decorrer em evento destinado a esse efeito no início do ano letivo seguinte.

Artigo 18.º

Reclamação

Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 19.º

Disposições Finais

O disposto no presente regulamento não afasta a possibilidade de, em qualquer momento, por proposta da Comunidade Educativa, devidamente fundamentada e apresentada ao Conselho Pedagógico e ratificada pelo Conselho Geral, serem atribuídos outros prémios de mérito, nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 51/2012.

Qualquer caso omissa será decidido pelo Diretor do Agrupamento.